

**DECRETO Nº 55.103,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		500.000,00		
TOTAL	1		500.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.661.1015.5239 FOMENTO E APOIO - ARRANJOS PRODUTIVOS			500.000,00		
TOTAL	1	4	500.000,00		
			500.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
3 3 50 41 CONTRIBUIÇÕES		1	366.000,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	134.000,00		
TOTAL		1	500.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.661.1015.5239 FOMENTO E APOIO - ARRANJOS PRODUTIVOS			500.000,00		
TOTAL		1	500.000,00		
			500.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
TOTAL	1	4	500.000,00		
DEZEMBRO			500.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
TOTAL	1	3	500.000,00		
DEZEMBRO			500.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00

**DECRETO Nº 55.104,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas estaduais se encerrará às 12:00 horas nos dias:

I - 24 de dezembro de 2009 - quinta-feira;

II - 31 de dezembro de 2009 - quinta-feira.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähnenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Ubirajara Pereira Guimarães
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João Paulo de Jesus Lopes

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Cláury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2009.

**DECRETO Nº 55.105,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Programa "Lençol Amigo", visando à doação de jogos de lençóis a Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação deste decreto, o Programa "Lençol Amigo", visando à doação, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, em favor de Fundos Sociais de Solidariedade municipais, de jogos de roupa de cama, destinados a uso em leitos do Sistema Único de Saúde - SUS inseridos em hospitais filantrópicos sem fins lucrativos:

I - sediados nos Municípios relacionados no anexo único deste diploma;

II - credenciados junto à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

III - com registro de atendimento nos anos de 2008 e 2009.

Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo:

1. terá por objeto pares de jogos de lençóis, compostos cada qual por 1 (uma) fronha, 1 (um) forro e 2 (dois) lençóis, totalizando 8 (oito) peças, todas com o logotipo do FUSSESP;

2. formalizar-se-à mediante a celebração de contrato de doação entre o Estado de São Paulo, pelo FUSSESP, facultada a representação deste por seu Chefe de Gabinete, e o respectivo Município, por seu Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 2º - A implantação e o desenvolvimento do programa de que trata este decreto ficarão a cargo do FUSSESP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da compra dos bens para a doação de que trata este decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do FUSSESP, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2009.

ANEXO

a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 55.105, de 1º de dezembro de 2009

	MUNICÍPIO
1	Adamantina - FSM
2	Aguai - FSM
3	Águas de Lindóia - FSM
4	Agudos - FSM
5	Altinópolis - FSM
6	Álvares Machado - FSM
7	Americana - FSM
8	Amparo - FSM
9	Andradina - FSM
10	Angatuba - FSM
11	Aparecida - FSM
12	Aparecida d'Oeste - FSM
13	Apiai - FSM
14	Araçatuba - FSM
15	Araraquara - FSM
16	Araras - FSM
17	Arealva - FSM
18	Ariranha - FSM
19	Assis - FSM
20	Atibaia - FSM
21	Auriflama - FSM
22	Avaré - FSM
23	Bariri - FSM

24	Barra Bonita - FSM
25	Barretos - FSM
26	Bastos - FSM
27	Batatais - FSM
28	Bauru - FSM
29	Bernardino de Campos - FSM
30	Bilac - FSM
31	Birigui - FSM
32	Boa Esperança do Sul - FSM
33	Bocaina - FSM
34	Boituva - FSM
35	Boroborema - FSM
36	Botucatu - FSM
37	Bragança Paulista - FSM
38	Brotas - FSM
39	Buritama - FSM
40	Cabreúva - FSM
41	Caçapava - FSM
42	Cachoeira Paulista - FSM
43	Caconde - FSM
44	Cafelândia - FSM
45	Cajobi - FSM
46	Cajuru - FSM
47	Campos do Jordão - FSM
48	Cândido Mota - FSM
49	Capão Bonito - FSM
50	Capivari - FSM
51	Caraguatatuba - FSM
52	Cardoso - FSM
53	Casa Branca - FSM
54	Castilho - FSM
55	Catanduva - FSM
56	Cerqueira César - FSM
57	Cerquilha - FSM
58	Cesário Lange - FSM
59	Charqueada - FSM
60	Chavantes - FSM
61	Clementina - FSM
62	Colina - FSM
63	Conchal - FSM
64	Cosmópolis - FSM
65	Cruzeiros - FSM
66	Cruzeiro - FSM
67	Cubatão - FSM
68	Cunha - FSM
69	Descalvado - FSM
70	Divinolândia - FSM
71	Dois Córregos - FSM
72	Dourado - FSM
73	Dracena - FSM
74	Duartina - FSM
75	Espírito Santo do Pinhal - FSM
76	Estrela d'Oeste - FSM
77	Fartura - FSM
78	Fernandópolis - FSM
79	Flórida Paulista - FSM
80	Franca - FSM
81	Francisco Morato - FSM
82	Gália - FSM
83	Garça - FSM
84	General Salgado - FSM
85	Getulina - FSM
86	Guaíra - FSM
87	Guará - FSM
88	Guaraçai - FSM
89	Guararapes - FSM
90	Guararema - FSM
91	Guaratinguetá - FSM
92	Guariba - FSM
93	Guarujá - FSM
94	Guarulhos - FSM
95	Herculândia - FSM
96	Iacanga - FSM
97	Iacri - FSM
98	Ibirá - FSM
99	Ibitinga - FSM
100	Igarapava - FSM
101	Ilha Solteira - FSM
102	Indaiatuba - FSM
103	Indiaporã - FSM
104	Ipauçu - FSM
105	Ipuã - FSM
106	Itaberá - FSM
107	Itaí - FSM
108	Itajobi - FSM
109	Itanhaém - FSM
110	Itapetininga - FSM
111	Itapeva - FSM
112	Itapira - FSM
113	Itápolis - FSM
114	Itaporanga - FSM
115	Itapuí - FSM
116	Itararé - FSM
117	Itatiba - FSM
118	Itatinga - FSM
119	Itú - FSM
120	Ituverava - FSM
121	Jaboticabal - FSM
122	Jacareí - FSM
123	Jaci - FSM

124	Jales - FSM
125	Jardinópolis - FSM
126	Jaú - FSM
127	Joanópolis - FSM
128	José Bonifácio - FSM
129	Jundiaí - FSM
130	Junqueirópolis - FSM
131	Laranjal Paulista - FSM
132	Leme - FSM
133	Lençóis Paulista - FSM
134	Limeira - FSM
135	Lins - FSM
136	Lorena - FSM
137	Louveira - FSM
138	Lucélia - FSM
139	Macatuba - FSM
140	Macaubal - FSM
141	Mairinque - FSM
142	Mairiporã - FSM
143	Maracá - FSM
144	Marília - FSM
145	Martinópolis - FSM
146	Matão - FSM
147	Mauá - FSM
148	Miguelópolis - FSM
149	Mirassol - FSM
150	Mococa - FSM
151	Mogi das Cruzes - FSM
152	Mogi-Guaçu - FSM
153	Mogi-Mirim - FSM
154	Monte Alto - FSM
155	Monte Aprazível - FSM
156	Monte Azul Paulista - FSM
157	Monte Mor - FSM
158	Morro Agudo - FSM
159	Murutinga do Sul - FSM
160	Neves Paulista - FSM
161	Nhandeara - FSM
162	Nova Europa - FSM
163	Nova Granada - FSM
164	Novo Horizonte - FSM
165	Olímpia - FSM
166	Orlândia - FSM
167	Osasco - FSM
168	Osvaldo Cruz - FSM
169	Ourinhos - FSM
170	Pacaembu - FSM
171	Palmeira d'Oeste - FSM
172	Palmital - FSM
173	Panorama - FSM
174	Paraguaçu Paulista - FSM
175	Paraibuna - FSM
176	Paranapanema - FSM
177	Parapuã - FSM
178	Pariquera-Açu - FSM
179	Patrocínio Paulista - FSM
180	Paulo de Faria - FSM
181	Pederneiras - FSM
182	Pedregulho - FSM
183	Pedreira - FSM
184	Penápolis - FSM
185	Pereira Barreto - FSM
186	Piedade - FSM
187	Pilar do Sul - FSM
188	Pindamonhangaba - FSM
189	Piracaia - FSM
190	Piracicaba - FSM
191	Piraju - FSM
192	Pirajuí - FSM
193	Pirangi - FSM
194	Pirassununga - FSM
195	Piratininga - FSM
196	Pitangueiras - FSM
197	Pompéia - FSM
198	Pontal - FSM
199	Populina - FSM
200	Porto Feliz - FSM
201	Porto Ferreira - FSM
202	Potirendaba - FSM
203	Presidente Bernardes - FSM
204	Presidente Epitácio - FSM
205	Presidente Prudente - FSM
206	Presidente Venceslau - FSM
207	Rancharia - FSM
208	Registro - FSM
209	Regente Feijó - FSM